



EDITAL

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9025/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LICITAÇÃO: AMPLA PARTICIPAÇÃO

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/08/2026, às 9H00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://pmstabarbara.smarapd.com.br/pregao/>

Torna-se público que o Município de Santa Bárbara d'Oeste, por meio do Setor de licitações, sediado na Avenida Monte Castelo, nº 1.000, 4º andar- Jd. Primavera, Santa Bárbara d'Oeste, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A Agente de Contratação Sueli Sousa dos Santos, nomeada pela Portaria nº 226 de 21 de dezembro de 2023, será designada para a condução do certame, auxiliada pela equipe de apoio.

1 DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de controlador de acesso e vigia, incluindo o controle de fluxo e acesso de pacientes, acompanhantes ou interessados., conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada conforme constante no Termo de Referência.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Compras adotado pelo Município.



2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto ao Município, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 A participação da referida licitação se dará por meio de ampla participação, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6 Será concedido tratamento favorecido para as empresas que se enquadram nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a



condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.6 agente público da Administração;

2.7.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Administração, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 Não poderão participar desta licitação, associações sem fins lucrativos de qualquer espécie, nos termos do contido em sentença judicial expedida nos autos do processo nº 1002824-77.2014.8.26.0533 – 2ª Vara Cível de Santa Bárbara d'Oeste.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



3.9.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

4.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no



Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.7 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.11 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



4.13 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.14 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.15 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

4.16 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

4.17 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio do fornecedor - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

4.18 Apresentar 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito privado ou público, que comprove aptidão da proponente para desempenho em atividades semelhantes às do objeto do Edital, ou seja: realização de serviços de controlador de acesso e vigia, indicando: natureza, quantitativos em cada atestado, em conformidade com a Súmula nº24 do Tribunal de Contas do Estado, evidenciando a realização de, no mínimo:

- a) 02 (dois) postos de serviço de controlador de acesso/fluxo por 12 h ou 24 h/dia;
- b) 01 (um) posto de serviço de vigia 12 h ou 24 h/dia;

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1** Valor unitário e total global;



5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Os licitantes deverão deter ciência plena e, se vencedores do presente certame, cumprir, com rigor, os termos do Decreto Municipal nº 7.468/2023 e Anexo Único (Anexo VIII), sob pena de não pagamento dos valores devidos, inclusive.

5.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;



5.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos Contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.7 O envio de lances no pregão eletrônico, no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.7.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.7.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



6.7.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.8 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar no sistema eletrônico.

6.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.14 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.14.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.14.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor



inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico, contados após a comunicação automática para tanto.

6.14.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.14.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.16 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.16.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.16.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.16.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Federal nº 11.430, de 2023, § 1º, incisos I a VI, com a eventual apresentação do chamado Selo Empresa Amiga da Mulher, conforme Lei Federal 14.682 de 2023;

6.16.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.1.1 empresas brasileiras;



6.17.1.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.1.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18 As regras previstas acima não prejudicarão a aplicação do disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, como por exemplo: fichas, catálogos, laudos, certificações, caso solicitado em Edital.

6.19.5 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do Edital, especialmente quanto à existência



de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.4 deste Edital.

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 conter vícios insanáveis;

7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



7.6.3 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no item 04, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.



8.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6 A habilitação será verificada por meio do sistema eletrônico de compras, nos documentos por ele abrangidos.

8.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico de compras e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.8 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

8.8.2 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme disposto na Lei 14.133/21, art. 64.

8.9.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.9.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



8.10 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

8.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 O contrato será assinado por meio de assinatura digital.

9.4 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



10 DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://pmstabarbara.smarapd.com.br/pregao/>.



11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5 fraudar a licitação

11.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração



Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, nos termos do item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata desconsideração total da proposta.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, protocolizadas junto ao sítio www.santabarbara.sp.gov.br no link <https://santabarbara.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, ou diretamente na plataforma SMARAPD <https://pmstabarbara.smarapd.com.br/pregao/>

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.2 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

13.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.6 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.7 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.santabarbara.sp.gov.br.

13.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.8.1 ANEXO I - Termo de Referência

13.8.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.8.2 ANEXO II- Planilha Proposta

13.8.3 ANEXO III- Minuta Termo de Contrato

13.8.4 ANEXO IV – Termo de Ciência e Notificação

13.8.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos

13.8.6 ANEXO VI- Cadastro de Representante

13.8.7 ANEXO VII- LC-02- Declaração de Documentos à Disposição do TCE – SP

13.8.8 ANEXO VIII- Decreto Municipal nº 7.468 de 25 de agosto de 2.023

Santa Bárbara d'Oeste, ____ de ____ de 2026.

MONICA MOSNA
Secretária Municipal de Administração



ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Prestação de serviços de controlador de acesso e vigia, incluindo o controle de fluxo e acesso de pacientes, acompanhantes ou interessados.

A Prestação de serviços deverá atender aos termos da Lei Federal no 7.102/83 alterada pelas Leis Federais nºs. 8.863/94 e 9.017/95, pela Medida Provisória nº. 2.184/01 e pela Lei Federal nº. 11.718/08, regulamentada pelos Decretos nº. 89.056, de 24.11.83, e 1.592, de 10.08.95, bem como pelas Portarias DPF nº 891/99 e DG/DPF nº. 387/2006 alterada pelas Portarias DG/DPF nº 515/2007, DG/DPF nº. 358/09, DG/DPF nº. 408/09, DG/DPF nº. 781/10 e DG/DPF nº. 1.670/10 e demais aplicáveis.

LOTE GLOBAL				
Item	Código	Quantidade	Unidade	Especificação
1	2.25.03.0094-6	12,00	MES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO E VIGIA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO E VIGIA. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS EM 03 (TRÊS) UNIDADES DE SAÚDE, SENDO: 2 (DOIS) PRONTO SOCORROS, 1 (UM) CIDADE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.



1. ENDEREÇOS DAS UNIDADES E QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS

CONTROLADOR DE ACESSO/VIGIA				
	Unidade/Endereço	Horário/Dias	Funcionários p/ Turno	Total de Funcionários
1	Controlador de Acesso Cidade Saúde - Av. Vereador Antônio Carlos de Souza – Jd. Alphacenter	Das 07 h às 19 h Segunda a sexta Das 08 h às 14 h Sábados	1	2
2	Controlador de Acesso Pronto-socorro Dr. Edison Mano - Rua Alice Aranha de Oliveira, 45 - Vila Maria	01 (um) Posto 24 h	1	4
3	Controlador de Acesso Pronto-socorro Dr. Edison Mano - Rua Alice Aranha de Oliveira, 45 - Vila Maria	01 (um) Posto 12 h – das 7 h às 19 h - inclusive fins de semana e feriados	1	2
4	Controlador de Acesso Pronto-socorro Dr. Afonso Ramos - Rua do Trigo, 1005 - Jd. Pérola	01 (um) Posto 24 h	1	4
5	Controlador de Acesso Pronto-socorro Dr. Afonso Ramos - Rua do Trigo, 1005 - Jd. Pérola	01 (um) Posto 12 h - das 7 h às 19 h inclusive fins de semana e feriados	1	2
6	Vigia Cidade Saúde - Av. Vereador Antônio Carlos de Souza – Jd. Alphacenter	01 Posto 12 h - todos os dias das 19 h as 7h - inclusive, fins de semana e feriados.	1	2
7	Vigia Regional Zona Sul - Rua José Calixto, 100 – Jd. Santa Rita	01 Posto 12 h todos os dias das 19 h as 7h - inclusive, fins de semana e feriados.	1	2
TOTAL				18

1.1. Controladores de acesso (porteiros) - CBO 5174-10:

Fiscalizam a guarda do patrimônio e exercem a observação de fábricas, armazéns, residências, estacionamentos, edifícios públicos, privados e outros estabelecimentos, inclusive comerciais, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, prevenir perdas, evitar incêndios e acidentes, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlam fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; recebem hóspedes em hotéis; acompanham pessoas e mercadorias; fazem manutenções simples nos locais de trabalho. (Fonte: Ministério do Trabalho).



1.2. Vigias – CBO 4174-20 Zelar pela guarda do patrimônio, fiscalizar e inspecionar dependências de edifícios, controlar o fluxo de pessoas, Receber materiais e mercadorias, fazer manutenções simples, orientar pessoas, Prevenir incêndios, roubos, acidentes e outras anormalidades.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 A empresa vencedora do certame deverá obrigatoriamente fornecer o uniforme completo e EPI'S para todos os funcionários que atuarem nas unidades, contendo, no mínimo: 2 Calças, 2 Camisas, 1 Jaqueta de frio, 1 Lanterna Recarregável, Capa de Chuva, Rádio Comunicador e livro de ocorrência, que deverão ser, impreterivelmente, utilizados pelos colaboradores

2.2 Início dos Serviços: Para o início dos serviços a empresa deverá apresentar todos os funcionários com seus respectivos uniformes, documentação completa contendo (Registro, Exame Médico Admissional, Atestado de Antecedentes Criminais), o uniforme e EPI's para cada posto de trabalho. Uma pasta contendo, nome, endereço, cópia CPF, RG e o posto onde cada funcionário ficará. Após a apresentação de todos os funcionários com as respectivas documentações, eles passarão por uma reunião com o responsável da área para diretrizes.

2.3 Os colaboradores deverão assumir o posto, devidamente uniformizados, e com aparência pessoal adequada.

2.4 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

2.5 Operar equipamentos de controle de acesso, inclusive em meios eletrônicos, se necessário, tais como: Catracas, Torniquetes, Cancelas, Leitores, Fechaduras, Eletroímãs, Portas Especiais tais como HDL e outras Barreiras Físicas para Controle de Acesso.

2.6 Permitir o ingresso nas áreas quando autorizadas, em observância aos critérios determinados pela Administração, para atendimento aos usuários dos serviços de atendimento na Unidade de Saúde, bem como dos visitantes aos pacientes internados, e inibir o acesso de pessoas estranhas, em conformidade com critérios estabelecidos pela gestão.



2.7 Fiscalizar a entrada e a saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da CONTRATANTE, quando solicitado.

2.8 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela CONTRATANTE.

2.9 Atuar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança.

2.10 Colaborar com as Polícias Civil e Militar e com a Guarda Civil do Município de Santa Bárbara d'Oeste nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

2.11 Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços,

2.12 Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres. A critério da Administração, poderá ser exigida ronda periódica na unidade de saúde, inclusive com a utilização de mecanismos correlatos.

2.13 Constituem atribuições do contratado, também:

- a) Orientar, direcionar e prestar informações aos munícipes quanto ao fluxo e peculiaridades do local, conforme protocolo estabelecido em cada unidade; direcionando o adequadamente para atendimento, tanto para pacientes quanto para interessados, familiares, acompanhantes, visitantes, etc.
- b) Fazer controle de acesso mediante utilização de crachás de identificação aos usuários e eventual cadastro, se a administração local assim o solicitar, e disponibilizar os respectivos crachás;
- c) Repassar para o(s) controladores de acesso e vigias que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.
- d) Inibir e proibir sejam fotografadas ou filmadas as dependências das unidades, seja com celular, máquina fotográfica, filmadora ou outro equipamento.
- e) Atuar preventivamente com o intuito de manter a ordem e urbanidade na unidade.



2.14 A CONTRATADA deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela CONTRATANTE, com atendimento sempre cortês aos funcionários, gestores e aos usuários desse serviço de Saúde que se façam presentes na Unidade.

2.15 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos - humanos e materiais - com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

2.16 A utilização ou não de telefone celular dos colaboradores será objeto de orientação da gestão local, cujas diretrizes deverão ser acatadas pelos mesmos.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 Para a prestação dos serviços contratados, incumbe à CONTRATADA:

3.1.1 Executar os serviços, de acordo com as instruções e com os planos de trabalho estabelecidos pela Secretaria de Saúde, em consonância com o conteúdo da proposta apresentada na Licitação.

3.1.2 Se responsabilizar direta e exclusiva, pelos serviços objeto do Contrato, respondendo por seus empregados, nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

3.1.3 Diligenciar permanentemente no sentido de preservar e manter a Prefeitura Municipal à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referentes aos serviços.

3.1.4 Responder pelos danos materiais ao patrimônio da Prefeitura Municipal ou de terceiros, eventualmente causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, devendo repor, nas mesmas condições, o objeto danificado.



3.1.5 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.1.6 Implantar os serviços objeto do presente imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos dois Pronto Socorros e no Centro Médico Municipal, nos respectivos postos e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela CONTRATANTE. Orientar e treinar seus funcionários para cumprirem à risca as determinações do “Protocolo de Atendimento” de cada Unidade de Saúde, quanto à recepção de usuários do sistema e sua liberação de acesso às áreas de atendimento médico;

3.1.7 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação Vigente;

3.1.8 Disponibilizar empregados em quantidade necessária que prestarão serviços, uniformizados e portando crachá com foto recente e devidamente registrada em sua carteira de trabalho;

3.1.9 Fornecer empregados qualificados em serviços de controle, operação e fiscalização, digitação e operação de sistemas de controle de acesso, equipamentos de proteção, preenchimento de fichas e relatórios de atividades e ocorrências, controle de veículos e pessoas;

3.1.10 Capacitar e treinar a mão de obra a ser alocada nos postos contratados com conhecimentos para operação em sistemas de controle de acesso, inclusive aqueles dotados por tecnologia de informação;

3.1.11 Orientar os funcionários que estes assumam diariamente os postos devidamente uniformizados, portando crachás com fotografia recente, e com aparência pessoal adequada;

3.1.12 Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

3.1.13 Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);



3.1.14 Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados, sob contrato;

3.1.15 Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação da CONTRATANTE, sem ônus para os empregados;

3.1.16 Disponibilizar empregados em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente,

3.1.17 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;

3.1.18 Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

3.1.19 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

3.1.20 Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

3.1.21 Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

3.1.22 Comunicar à unidade do CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme item 3.1.11 anterior;

3.1.23 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;



a) equipamentos e materiais, tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas recarregáveis, e livros de capa dura numerados tipograficamente para o registro de ocorrências;

3.1.24 Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

3.1.25 Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a convenção coletiva de trabalho;

3.1.26 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

3.1.27 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

3.1.28 A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

3.1.29 A CONTRATADA deverá apresentar em até 05 dias úteis da assinatura do contrato, Comprovação de que mantém junto a seus funcionários o PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, com exames periódicos, conforme determina a Legislação.

3.1.32 Fica vedado à CONTRATADA, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ceder e/ou transferir a terceiros os direitos e obrigações derivados deste Contrato;

3.1.35 Responder pelos danos e prejuízos, tanto materiais como pessoais, causados à Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste ou a terceiros (pacientes),



durante a execução dos serviços, por ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência própria ou de qualquer de seus profissionais.

3.1.36 Todos os encargos sociais, trabalhistas, de transportes, de seguro alimentação, benefícios de qualquer natureza e, ainda, eventuais despesas decorrentes de acidente do trabalho ou quaisquer outras oriundas de danos causados ao município ou a terceiros em face dos serviços ora contratados e prestados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até o término do contrato, bem como os encargos inerentes à completa execução de seu objeto.

3.1.37 No tocante aos seus funcionários envolvidos na realização do serviço ora contratado, deverá a CONTRATADA

1. Efetuar e manter os correspondentes registros do contrato de trabalho dos funcionários, como todas as providências decorrentes, fornecendo à CONTRATANTE cópias dos mesmos, com cópia dos exames médicos admissionais e periódicos no final do primeiro mês da prestação do serviço;
2. Manter registro de ponto de horas trabalhadas, que será frequentemente, aferido e fiscalizado pela CONTRATANTE, fornecendo mensalmente cópia dos mesmos à CONTRATADA;
3. Oferecer condições essenciais trabalho e de segurança aos funcionários, fornecendo os necessários equipamentos de proteção e segurança individual, entregando à CONTRATADA, no início da prestação do serviço, de cópia do comprovante da entrega dos mesmos como;
4. Remeter mensalmente à CONTRATANTE, como condição para recebimento dos valores pelos serviços prestados, cópias devidamente autenticadas dos seguintes documentos, correspondentes ao período:
 1. Da folha de pagamento;
 2. Dos Comprovaantes dos pagamentos salariais;
 3. Dos cartões ponto;
 4. Da Guia de Informações da Previdência, devidamente recolhida;
 5. Dos comprovantes de recolhimentos das verbas previdenciárias.



5. Garantir, quando for necessário transporte ou vale-transporte aos trabalhadores sob sua responsabilidade, cumprimento as exigências legais pertinentes.
6. Executar os serviços, de acordo com as instruções e com os planos de trabalho estabelecidos pela Secretaria de Saúde, em consonância com o conteúdo da proposta apresentada na Licitação.
7. Se responsabilizar direta e exclusiva, pelos serviços objeto do Contrato, respondendo por seus empregados, nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros.
8. Diligenciar permanentemente no sentido de preservar e manter a Prefeitura Municipal à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referentes aos serviços.
9. Responder pelos danos materiais ao patrimônio da Prefeitura Municipal ou de terceiros, eventualmente causados por negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, devendo repor, nas mesmas condições, o objeto danificado.
10. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
11. Implantar os serviços imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela CONTRATANTE. Orientar e treinar seus funcionários para cumprirem à risca as determinações do "Protocolo de Atendimento" de cada Unidade de Saúde, quanto à recepção de usuários do sistema e sua liberação de acesso às áreas de atendimento médico;
12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
13. Disponibilizar empregados em quantidade necessária que prestarão serviços, uniformizados e portando crachá com foto recente e devidamente registrada em sua carteira de trabalho;



14. Fornecer empregados qualificados em serviços de controle, operação e fiscalização de vigilância, digitação e operação de sistemas de controle de acesso, equipamentos de proteção, preenchimento de fichas e relatórios de atividades e ocorrências, controle de veículos e pessoas;
15. Capacitar e treinar a mão de obra a ser alocada nos postos contratados com conhecimentos para operação em sistemas de controle de acesso, inclusive aqueles dotados por tecnologia de informação;
16. Orientar os funcionários que estes assumam diariamente os postos devidamente uniformizados, portando crachás com fotografia recente, e com aparência pessoal adequada;
17. Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
18. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
19. Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados;
20. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação da CONTRATANTE, sem ônus para os empregados;
21. Disponibilizar empregados em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
22. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;
23. Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;



24. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

25. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

26. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

27. Comunicar à unidade do CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme item anterior;

28. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

29. Propiciar aos vigias as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

- a) Uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo obrigatoriamente:
- b) Apito com cordão;
- c) Emblema da empresa;
- d) Lanternas e pilhas recarregáveis, e livros de capa dura numerados tipograficamente para o registro de ocorrências;
- e) A CONTRATADA deverá apresentar em até 05 dias úteis da assinatura do contrato, Comprovação de que mantém junto a seus funcionários o PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, com exames periódicos, conforme determina a Legislação.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.



4.2 Exercer a fiscalização dos serviços por profissionais especialmente designados.

4.3 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o representante para acompanhamento da execução contratual.

4.4 Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data de início da execução dos mesmos.

4.5 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

4.6 Indicar instalações sanitárias e vestiários.

5. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117)

5.2 Fiscalização Técnica

5.2.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.2.2 O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.2.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.2.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua



competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

5.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

5.2.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

5.2.7 Ficam denominados como Fiscais dos Contratos as servidoras Maria Ângela Médice Rodrigues da Silva e Suzana de Oliveira Alves dos Santos

5.3 Gestor do Contrato

5.3.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.3.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.3.3 O gestor do contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.3.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



5.3.5 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.3.6 Fica denominado como Gestora do Contrato a servidora Vera Lucia Santos Machado – Gestora de Contratos.

6. OBSERVAÇÕES GERAIS

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos da legislação vigente, contados da assinatura do respectivo contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e demais aplicáveis.

6.2. A critério da Administração, poderão ser expedidas ordens de serviço parciais para início dos serviços de forma gradativa

6.3. Caso seja considerado oportuno, a Administração poderá abrir novas frentes de trabalho, em unidades vinculadas à Saúde não contempladas no quadro de locais, observando-se os parâmetros de valores pactuados em contrato e o objeto contratado.

6.4. Para constituição da proposta estabelecida para execução dos serviços explícitos, a empresa vencedora deverá detalhar os custos através de planilha aberta, demonstrando assim a composição do valor apresentado.

7 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O Contratado deverá fechar a medição dos serviços prestados até o último dia do mês e emitir nota fiscal no (1º) primeiro dia útil do mês subsequente.

7.2 Pela prestação dos serviços, o Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da entrega da fatura ou nota fiscal, aceita pelo preposto do Município, por crédito em conta corrente, em nome da Contratada.

7.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento



até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-FIPE de correção monetária.

7.4 Os licitantes deverão deter ciência plena e, se vencedores do presente certame, cumprir, com rigor, os termos do Decreto Municipal nº 7.468/23 e Anexo Único, sob pena de não pagamento dos valores devidos.

7.5 A Contratada fica obrigada a reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o item em que se verificarem defeitos.

7.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 Apresentar 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito privado ou público, que comprove aptidão da proponente para desempenho em atividades semelhantes às do objeto do Edital, ou seja: realização de serviços de controlador de acesso e vigia, indicando: natureza, quantitativos em cada atestado, em conformidade com a Súmula nº24 do Tribunal de Contas do Estado, evidenciando a realização de, no mínimo:

a) 02 (dois) postos de serviço de controlador de acesso/fluxo por 12 h ou 24 h/dia;

b) 01 (um) posto de serviço de vigia 12 h ou 24 h/dia;

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente licitação deverão onerar a Unidade Orçamentária: 02.03.06– Atenção Especializada – Funcional Programática: 10.302.0061.2.067 - Natureza de Despesa: 3.3.90.40.00 – Outros Serviços de Terceiro- PJ - Vínculo 01 – Próprio, suplementadas, se necessário.

MARCUS PENSUTI
Secretário Municipal de Saúde



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ORGÃO(ÕES) SOLICITANTES(S):

Secretaria Municipal de Saúde

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: Considerando o elevado fluxo diário de usuários, servidores e visitantes, verifica-se a necessidade de atuação de Controlador de Acesso nos Prontos Socorros Edison Mano e Afonso Ramos, além do Cidade Saúde e Regional Zona Sul que demandam, também, de vigia, conforme abaixo:

CONTROLADOR DE ACESSO/VIGIA				
	Unidade/Endereço	Horário/Dias	Funcionários p/ Turno	Total de Funcionários
1	Controlador de Acesso Cidade Saúde - Av. Vereador Antônio Carlos de Souza – Jd. Alphacenter	Das 07 h às 19 h Segunda a sexta Das 08 h às 14 h Sábados	1	2
2	Controlador de Acesso Pronto-socorro Dr. Edison Mano - Rua Alice Aranha de Oliveira, 45 - Vila Maria	01 (um) Posto 24 h	1	4
3	Controlador de Acesso Pronto-socorro Dr. Edison Mano - Rua Alice Aranha de Oliveira, 45 - Vila Maria	01 (um) Posto 12 h – das 7 h às 19 h - inclusive fins de semana e feriados	1	2
4	Controlador de Acesso Pronto-socorro Dr. Afonso Ramos - Rua do Trigo, 1005 - Jd. Pérola	01 (um) Posto 24 h	1	4
5	Controlador de Acesso Pronto-socorro Dr. Afonso Ramos - Rua do Trigo, 1005 - Jd. Pérola	01 (um) Posto 12 h - das 7 h às 19 h inclusive fins de semana e feriados	1	2
6	Vigia Cidade Saúde - Av. Vereador Antônio Carlos de Souza – Jd. Alphacenter	01 Posto 12 h - todos os dias das 19 h as 7h - inclusive, fins de semana e feriados.	1	2
7	Vigia Regional Zona Sul - Rua José Calixto, 100 – Jd. Santa Rita	01 Posto 12 h todos os dias das 19 h as 7h - inclusive, fins de semana e feriados.	1	2
TOTAL				18

É necessária para:

- Controle de acesso de pessoas;
- Orientação dos usuários quanto aos fluxos internos de atendimento;
- Organização de filas e áreas de espera;
- Apoio à recepção em horários de maior demanda;



- Vigilância patrimonial preventiva;
- Comunicação imediata de situações de risco à gestão da unidade;
- Controle de entrada e saída de materiais e equipamentos, quando aplicável.

A ausência desses profissionais pode ocasionar:

- Desorganização dos fluxos assistenciais;
- Aumento de conflitos entre usuários e servidores;
- Vulnerabilidade patrimonial;
- Dificuldades no controle de acesso às dependências das unidades;
- Prejuízos à segurança de pacientes e trabalhadores. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para disponibilização de mão de obra destinada às atividades de vigia e controlador de fluxo.

II - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO: A contratação está alinhada com o Plano Municipal de Saúde, assim como à programação orçamentária anual e ao planejamento estratégico voltado à continuidade da assistência emergencial nos prontos socorros Edison Mano e Afonso Ramos.

A referida contratação está em consonância com o plano de governo municipal, com previsibilidade no DFD 323/2026 do Plano de Compras Anual 2026.

III - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: Na prestação dos serviços a Contratada deverá:

Executar os serviços, de acordo com as instruções e com os planos de trabalho estabelecidos pela Secretaria de Saúde, em consonância com o conteúdo da proposta apresentada na Licitação.

Se responsabilizar direta e exclusiva, pelos serviços objeto do Contrato, respondendo por seus empregados, nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

Diligenciar permanentemente no sentido de preservar e manter a Prefeitura Municipal à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referentes aos serviços.

Responder pelos danos materiais ao patrimônio da Prefeitura Municipal ou de terceiros, eventualmente causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, devendo repor, nas mesmas condições, o objeto danificado.

Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Implantar os serviços objeto do presente imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos dois Pronto Socorros e no Centro Médico Municipal, nos respectivos postos e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela CONTRATANTE. Orientar e treinar seus funcionários para



cumprirem à risca as determinações do “Protocolo de Atendimento” de cada Unidade de Saúde, quanto à recepção de usuários do sistema e sua liberação de acesso às áreas de atendimento médico; Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação Vigente; Disponibilizar empregados em quantidade necessária que prestarão serviços, uniformizados e portando crachá com foto recente e devidamente registrada em sua carteira de trabalho; Fornecer empregados qualificados em serviços de controle, operação e fiscalização, digitação e operação de sistemas de controle de acesso, equipamentos de proteção, preenchimento de fichas e relatórios de atividades e ocorrências, controle de veículos e pessoas; Capacitar e treinar a mão de obra a ser alocada nos postos contratados com conhecimentos para operação em sistemas de controle de acesso, inclusive aqueles dotados por tecnologia de informação; Orientar os funcionários que estes assumam diariamente os postos devidamente uniformizados, portando crachás com fotografia recente, e com aparência pessoal adequada; Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados; Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra); Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados, sob contrato;

Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação da CONTRATANTE, sem ônus para os empregados; Disponibilizar empregados em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE; Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços; Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos; Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos; Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante; Comunicar à unidade do CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme item 3.1.11 anterior; Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito; Equipamentos e materiais, tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas recarregáveis, e livros de capa dura numerados tipograficamente para o registro de ocorrências; Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e



encargos; Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a convenção coletiva de trabalho; Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento; Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação; A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA; A CONTRATADA deverá apresentar em até 05 dias úteis da assinatura do contrato, Comprovação de que mantém junto a seus funcionários o PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, com exames periódicos, conforme determina a Legislação. Fica vedado à CONTRATADA, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ceder e/ou transferir a terceiros os direitos e obrigações derivados deste Contrato; Responder pelos danos e prejuízos, tanto materiais como pessoais, causados à Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste ou a terceiros (pacientes), durante a execução dos serviços, por ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência própria ou de qualquer de seus profissionais. Todos os encargos sociais, trabalhistas, de transportes, de seguro alimentação, benefícios de qualquer natureza e, ainda, eventuais despesas decorrentes de acidente do trabalho ou quaisquer outras oriundas de danos causados ao município ou a terceiros em face dos serviços ora contratados e prestados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até o término do contrato, bem como os encargos inerentes à completa execução de seu objeto. No tocante aos seus funcionários envolvidos na realização do serviço ora contratado, deverá a CONTRATADA: Efetuar e manter os correspondentes registros do contrato de trabalho dos funcionários, como todas as providências decorrentes, fornecendo à CONTRATANTE cópias dos mesmos, com cópia dos exames médicos admissionais e periódicos no final do primeiro mês da prestação do serviço; Manter registro de ponto de horas trabalhadas, que será frequentemente, aferido e fiscalizado pela CONTRATANTE, fornecendo mensalmente cópia dos mesmos à CONTRATADA; Oferecer condições essenciais trabalho e de segurança aos funcionários, fornecendo os necessários equipamentos de proteção e segurança individual, entregando à CONTRATADA, no início da prestação do serviço, de cópia do comprovante da entrega dos mesmos como; Remeter mensalmente à CONTRATANTE, como condição para recebimento dos valores pelos serviços prestados, cópias devidamente autenticadas dos seguintes documentos, correspondentes ao período:

(a) Da folha de pagamento;



- (b) Dos Comprovantes dos pagamentos salariais;
- (c) Dos cartões ponto;
- (d) Da Guia de Informações da Previdência, devidamente recolhida;
- (e) Dos comprovantes de recolhimentos das verbas previdenciárias.

Garantir, quando for necessário transporte ou vale transporte aos trabalhadores sob sua responsabilidade, cumprimento as exigências legais pertinentes. Executar os serviços, de acordo com as instruções e com os planos de trabalho estabelecidos pela Secretaria de Saúde, em consonância com o conteúdo da proposta apresentada na Licitação. Se responsabilizar direta e exclusiva, pelos serviços objeto do Contrato, respondendo por seus empregados, nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

Diligenciar permanentemente no sentido de preservar e manter a Prefeitura Municipal à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referentes aos serviços. Responder pelos danos materiais ao patrimônio da Prefeitura Municipal ou de terceiros, eventualmente causados por negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, devendo repor, nas mesmas condições, o objeto danificado. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Implantar os serviços imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela CONTRATANTE. Orientar e treinar seus funcionários para cumprirem à risca as determinações do “Protocolo de Atendimento” de cada Unidade de Saúde, quanto à recepção de usuários do sistema e sua liberação de acesso às áreas de atendimento médico; Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; Disponibilizar empregados em quantidade necessária que prestarão serviços, uniformizados e portando crachá com foto recente e devidamente registrada em sua carteira de trabalho; Fornecer empregados qualificados em serviços de controle, operação e fiscalização de vigilância, digitação e operação de sistemas de controle de acesso, equipamentos de proteção, preenchimento de fichas e relatórios de atividades e ocorrências, controle de veículos e pessoas; Capacitar e treinar a mão de obra a ser alocada nos postos contratados com conhecimentos para operação em sistemas de controle de acesso, inclusive aqueles dotados por tecnologia de informação; Orientar os funcionários que estes assumam diariamente os postos devidamente uniformizados, portando crachás com fotografia recente, e com aparência pessoal adequada; Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados; Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra); Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados; Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-



os previamente à aprovação da CONTRATANTE, sem ônus para os empregados; Disponibilizar empregados em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente; Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE; Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços; Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos; Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante; Comunicar à unidade do CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme item anterior; Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito; Propiciar aos vigias as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

- Uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo obrigatoriamente:
- Apito com cordão;
- Emblema da empresa;
- Lanternas e pilhas recarregáveis, e livros de capa dura numerados tipograficamente para o registro de ocorrências;

A CONTRATADA deverá apresentar em até 05 dias úteis da assinatura do contrato, Comprovação de que mantém junto a seus funcionários o PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, com exames periódicos, conforme determina a Legislação.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO: A estimativa das quantidades constantes deste estudo técnico preliminar é fruto de demandas atuais e histórico de maior necessidade e fluxo de pessoas, perfazendo:



Município de Santa Bárbara d'Oeste

CONTROLADOR DE ACESSO/VIGIA				
	Unidade/Endereço	Horário/Dias	Funcionários p/ Turno	Total de Funcionários
1	<u>Controlador de Acesso</u> Cidade Saúde - Av. Vereador Antônio Carlos de Souza – Jd. Alphacenter	Das 07 h às 19 h Segunda a sexta	1	2
		Das 08 h às 14 h Sábados		
2	<u>Controlador de Acesso</u> Pronto-socorro Dr. Edison Mano - Rua Alice Aranha de Oliveira, 45 - Vila Maria	01 (um) Posto 24 h	1	4
3	<u>Controlador de Acesso</u> Pronto-socorro Dr. Edison Mano - Rua Alice Aranha de Oliveira, 45 - Vila Maria	01 (um) Posto 12 h – das 7 h às 19 h - inclusive fins de semana e feriados	1	2
4	<u>Controlador de Acesso</u> Pronto-socorro Dr. Afonso Ramos - Rua do Trigo, 1005 - Jd. Pérola	01 (um) Posto 24 h	1	4
5	<u>Controlador de Acesso</u> Pronto-socorro Dr. Afonso Ramos - Rua do Trigo, 1005 - Jd. Pérola	01 (um) Posto 12 h - das 7 h às 19 h inclusive fins de semana e feriados	1	2
6	<u>Vigia</u> Cidade Saúde - Av. Vereador Antônio Carlos de Souza – Jd. Alphacenter	01 Posto 12 h - todos os dias das 19 h as 7h - inclusive, fins de semana e feriados.	1	2
7	<u>Vigia</u> Regional Zona Sul - Rua José Calixto, 100 – Jd. Santa Rita	01 Posto 12 h todos os dias das 19 h as 7h - inclusive, fins de semana e feriados.	1	2
TOTAL				18

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO: Foram avaliadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Execução por servidores próprios Vantagens:

- Maior controle administrativo. Desvantagens:
- Insuficiência de quadro efetivo;
- Necessidade de realização de concurso público;
- Aumento permanente da despesa de pessoal;
- Menor flexibilidade operacional.

Alternativa 2 – Contratação de postos de vigilância patrimonial armada Vantagens:

- Maior capacidade de resposta em situações críticas.
- Custo significativamente superior;
- Atividade não necessária para todas as unidades;
- Exigência de autorização e requisitos específicos.



Alternativa 3 – Contratação de empresa especializada em vigia e controlador de fluxo Vantagens:

- Atendimento imediato da demanda;
- Flexibilidade operacional;
- Melhor relação custo-benefício;
- Possibilidade de dimensionamento conforme necessidade das unidades.

Desvantagens:

- Necessidade de fiscalização contratual permanente.

Da solução escolhida

A alternativa mais vantajosa é a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de vigia e controlador de fluxo (Alternativa 3).

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total estimado para contratação anual dos serviços foi obtido conforme pesquisa realizada, para o período de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de postos de trabalho de vigia e controlador de fluxo nas unidades de saúde municipais. Os profissionais atuarão no controle de acesso, organização dos fluxos internos, orientação ao público e proteção preventiva do patrimônio público, contribuindo para a melhoria da qualidade do atendimento e da segurança institucional.

VIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO: O parcelamento da contratação não se mostra como solução do ponto de vista da eficiência.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

- Melhoria na organização dos atendimentos;
- Redução de aglomerações;
- Maior segurança patrimonial;
- Melhor controle de acesso às unidades;
- Aumento da satisfação dos usuários;
- Redução de ocorrências operacionais.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS: Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação atinja seus efeitos.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES: Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com



o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras. Ou seja, ao proceder contratação, estarão plenamente aptos a atender ao interesse público demonstrado neste ETP. Não se vislumbra contratação interdependente relativamente aos itens do presente estudo.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS: A contratação apresenta baixo impacto ambiental direto.

XIII - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO: Há previsão orçamentária para a contratação do objeto prevista na Lei Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde - Dotação 2026 – 243, Natureza Despesa: 3.3.90.39.00/77 Funcional Programática: 10.302.0061 2.67 - Recurso Próprio.



LOTE GLOBAL						
Item	Código	Quantidade	Unidade	Especificação	Vlr Unitário	Vlr Total
1	2.25.03.0094-6	12,00	MES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO E VIGIA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO E VIGIA. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS EM 03 (TRÊS) UNIDADES DE SAÚDE, SENDO: 2 (DOIS) PRONTO SOCORROS, 1 (UM) CIDADE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.		

(_____)

Declaro que os serviços ofertados atendem a todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Santa Bárbara d' Oeste, de 2.026.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

DADOS DA PROPONENTE:

Nome:

Razão Social:

Endereço completo

Telefone/E-mail:

Validade da Proposta: Não inferior a 60 dias

Representante Legal

Cargo

RG:



ANEXO III- MINUTA TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO 63/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 9025/2026

*Contratação de empresa para a prestação de
serviços de*

.....

O Município de Santa Bárbara d'Oeste, com sede na Avenida Monte Castelo, nº 1.000, na cidade de Santa Bárbara d'Oeste/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.422.408/0001-52, neste ato representado por **RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito Municipal e **MARCUS PENSUTI**, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9025/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 63/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de controlador de acesso e vigia, incluindo o controle de fluxo e acesso de pacientes, acompanhantes ou interessados., conforme constante no Anexo I- Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta do Contratado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos da legislação vigente, contados da assinatura do respectivo contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e demais aplicáveis.

2.2 O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato poderá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento devido à Contratada será efetuado em conformidade com os prazos, critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo integrante deste Instrumento.

6.2 O pagamento ficará condicionado à regular apresentação do documento fiscal correspondente, devidamente atestado pelo setor competente, bem como à comprovação da regularidade fiscal da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

7.1 Nos termos do artigo 92, inciso V, e § 3º, os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Cuidando-se de **contrato de serviços contínuos**, observado o interregno mínimo de UM ANO, inexistindo regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância desta, o **reajustamento** será em sentido estrito, mediante previsão de índices específicos ou setoriais, nos termos do artigo 92, § 4º inciso I.



7.8 Cuidando-se de **contrato de serviços contínuos**, observado o interregno mínimo de UM ANO, existindo regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância desta, o reajustamento poderá ocorrer via **repactuação** condicionada à demonstração analítica da variação de custos, nos termos do artigo 92, inciso V, e § 4º, inciso II.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes;

8.1.8 Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal;

8.1.9 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, conforme especificado na Lei n. 14133/21.

8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Executar os serviços, de acordo com as instruções e com os planos de trabalho estabelecidos pela Secretaria de Saúde, em consonância com o conteúdo da proposta apresentada na Licitação.

9.3 Se responsabilizar direta e exclusiva, pelos serviços objeto do Contrato, respondendo por seus empregados, nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

9.4 Diligenciar permanentemente no sentido de preservar e manter a Prefeitura Municipal à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referentes aos serviços.

9.5 Responder pelos danos materiais ao patrimônio da Prefeitura Municipal ou de terceiros, eventualmente causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, devendo repor, nas mesmas condições, o objeto danificado.

9.6 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7 Implantar os serviços objeto do presente imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos dois Pronto Socorros e no Centro Médico Municipal, nos respectivos postos e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela CONTRATANTE. Orientar e treinar seus funcionários para cumprirem à risca as determinações do “Protocolo de Atendimento” de cada Unidade de Saúde, quanto à recepção de usuários do sistema e sua liberação de acesso às áreas de atendimento médico;

9.8 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação Vigente;

9.9 Disponibilizar empregados em quantidade necessária que prestarão serviços, uniformizados e portando crachá com foto recente e devidamente registrada em sua carteira de trabalho;



9.10 Fornecer empregados qualificados em serviços de controle, operação e fiscalização, digitação e operação de sistemas de controle de acesso, equipamentos de proteção, preenchimento de fichas e relatórios de atividades e ocorrências, controle de veículos e pessoas;

9.11 Capacitar e treinar a mão de obra a ser alocada nos postos contratados com conhecimentos para operação em sistemas de controle de acesso, inclusive aqueles dotados por tecnologia de informação;

9.12 Orientar os funcionários que estes assumam diariamente os postos devidamente uniformizados, portando crachás com fotografia recente, e com aparência pessoal adequada;

9.13 Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

9.14 Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

9.15 Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados, sob contrato;

9.16 Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação da CONTRATANTE, sem ônus para os empregados;

9.17 Disponibilizar empregados em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente,

9.18 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;

9.19 Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

9.20 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

9.21 Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;



9.22 Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

9.23 Comunicar à unidade do CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme item 9.22 anterior;

9.24 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
a) equipamentos e materiais, tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas recarregáveis, e livros de capa dura numerados tipograficamente para o registro de ocorrências;

9.25 Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

9.26 Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a convenção coletiva de trabalho;

9.27 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

9.28 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

9.29 A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

9.30 A CONTRATADA deverá apresentar em até 05 dias úteis da assinatura do contrato, Comprovação de que mantém junto a seus funcionários o PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, com exames periódicos, conforme determina a Legislação.



9.31 Fica vedado à CONTRATADA, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ceder e/ou transferir a terceiros os direitos e obrigações derivados deste Contrato;

9.32 Responder pelos danos e prejuízos, tanto materiais como pessoais, causados à Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste ou a terceiros (pacientes), durante a execução dos serviços, por ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência própria ou de qualquer de seus profissionais.

9.33 Todos os encargos sociais, trabalhistas, de transportes, de seguro alimentação, benefícios de qualquer natureza e, ainda, eventuais despesas decorrentes de acidente do trabalho ou quaisquer outras oriundas de danos causados ao município ou a terceiros em face dos serviços ora contratados e prestados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até o término do contrato, bem como os encargos inerentes à completa execução de seu objeto.

9.34 No tocante aos seus funcionários envolvidos na realização do serviço ora contratado, deverá a CONTRATADA

1. Efetuar e manter os correspondentes registros do contrato de trabalho dos funcionários, como todas as providências decorrentes, fornecendo à CONTRATANTE cópias dos mesmos, com cópia dos exames médicos admissionais e periódicos no final do primeiro mês da prestação do serviço;
2. Manter registro de ponto de horas trabalhadas, que será frequentemente, aferido e fiscalizado pela CONTRATANTE, fornecendo mensalmente cópia dos mesmos à CONTRATADA;
3. Oferecer condições essenciais trabalho e de segurança aos funcionários, fornecendo os necessários equipamentos de proteção e segurança individual, entregando à CONTRATADA, no início da prestação do serviço, de cópia do comprovante da entrega dos mesmos como;
4. Remeter mensalmente à CONTRATANTE, como condição para recebimento dos valores pelos serviços prestados, cópias devidamente autenticadas dos seguintes documentos, correspondentes ao período:
 1. Da folha de pagamento;
 2. Dos Comprovantes dos pagamentos salariais;
 3. Dos cartões ponto;
 4. Da Guia de Informações da Previdência, devidamente recolhida;
 5. Dos comprovantes de recolhimentos das verbas previdenciárias.



5. Garantir, quando for necessário transporte ou vale-transporte aos trabalhadores sob sua responsabilidade, cumprimento as exigências legais pertinentes.
6. Executar os serviços, de acordo com as instruções e com os planos de trabalho estabelecidos pela Secretaria de Saúde, em consonância com o conteúdo da proposta apresentada na Licitação.
7. Se responsabilizar direta e exclusiva, pelos serviços objeto do Contrato, respondendo por seus empregados, nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros.
8. Diligenciar permanentemente no sentido de preservar e manter a Prefeitura Municipal à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referentes aos serviços.
9. Responder pelos danos materiais ao patrimônio da Prefeitura Municipal ou de terceiros, eventualmente causados por negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, devendo repor, nas mesmas condições, o objeto danificado.
10. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
11. Implantar os serviços imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela CONTRATANTE. Orientar e treinar seus funcionários para cumprirem à risca as determinações do “Protocolo de Atendimento” de cada Unidade de Saúde, quanto à recepção de usuários do sistema e sua liberação de acesso às áreas de atendimento médico;
12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
13. Disponibilizar empregados em quantidade necessária que prestarão serviços, uniformizados e portando crachá com foto recente e devidamente registrada em sua carteira de trabalho;
14. Fornecer empregados qualificados em serviços de controle, operação e fiscalização de vigilância, digitação e operação de sistemas de controle de acesso, equipamentos de proteção, preenchimento de fichas e relatórios de atividades e ocorrências, controle de veículos e pessoas;
15. Capacitar e treinar a mão de obra a ser alocada nos postos contratados com conhecimentos para operação em sistemas de controle de acesso, inclusive aqueles dotados por tecnologia de informação;



16. Orientar os funcionários que estes assumam diariamente os postos devidamente uniformizados, portando crachás com fotografia recente, e com aparência pessoal adequada;
17. Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
18. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
19. Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados;
20. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação da CONTRATANTE, sem ônus para os empregados;
21. Disponibilizar empregados em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
22. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;
23. Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
24. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
25. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
26. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
27. Comunicar à unidade do CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme item anterior;
28. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
29. Propiciar aos vigias as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
 - a) Uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo obrigatoriamente:



- b) Apito com cordão;
- c) Emblema da empresa;
- d) Lanternas e pilhas recarregáveis, e livros de capa dura numerados tipograficamente para o registro de ocorrências;
- e) A CONTRATADA deverá apresentar em até 05 dias úteis da assinatura do contrato, Comprovação de que mantém junto a seus funcionários o PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, com exames periódicos, conforme determina a Legislação.

9.35 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.36 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.37 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução;

9.38 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.39 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.40 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em



legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.41 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.42 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.43 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.44 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.45 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.46 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.47 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.48 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.49 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



9.50 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.51 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Município, nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.52 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

9.53 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.54 A Contratada obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados (Lei Federal 13.709 de 2018).

9.55 A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme Art. 69, Inciso II da Lei 14.133/21.

9.56 Manter ao longo da vigência do Contrato junto ao MSBO, todas as informações necessárias ao fiel cumprimento da mesma, em especial, qualquer alteração relacionada ao seu contrato social, endereço, telefone e e-mail, devendo o MSBO ser informado das eventuais alterações ocorridas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da efetiva alteração.

9.57 A Contratada deverá observar, com rigor, os termos do Decreto Municipal nº 7.468/23 e Anexo Único (Anexo VIII), sob pena de não pagamento dos valores devidos.

9.58 Cumprir todas as demais exigências e especificações referentes à prestação dos serviços constantes do Termo de Referência- Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções;

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:



1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1% (um por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i.O atraso superior a 10 (dez) dias injustificado, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos



administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente licitação deverão onerar a Unidade Orçamentária: 02.03.06– Atenção Especializada – Funcional Programática: 10.302.0061.2.067 - Natureza de Despesa: 3.3.90.40.00 – Outros Serviços de Terceiro- PJ - Vínculo 01 – Próprio, suplementadas, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei



Município de Santa Bárbara d'Oeste

14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Bárbara d'Oeste, ____ de _____ de 2026.

MARCUS PENSUTI
Secretário Municipal de Saúde

RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

CONTRATADO



ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
LICITAÇÃO:
CONTRATO Nº
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do Contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:



Município de Santa Bárbara d'Oeste

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes Contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera

Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901

+55 (19) 3455 8000

pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



ANEXO V- MODELO DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

AO

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____.

A empresa, com sede no endereço
....., nº.....,
C.N.P.J. nº....., DECLARA, sob as penas da Lei:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Se microempresa e empresa de pequeno porte:

- e) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data:

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/ Cargo/ Carimbo do CNPJ)



ANEXO VI- CADASTRO DE REPRESENTANTE

Dados do Representante

CONTRATADA

Caso seja representado por procuração, enviar cópia autenticada.

Nome Completo:	
Cargo:	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional:	
E-mail Pessoal:	
Telefones:	
Possui Certificado Digital e-CPF ou e-CNPJ?	() Sim () Não
Se positivo, informar a certificadora:	
Qual o tipo do certificado?	() A1 (instalado no computador) () A3 – token () A3 – cartão () A3 – nuvem



ANEXO VII- LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

CONTRATANTE: Município De Santa Bárbara D'Oeste

CNPJ Nº: 46.422.408/0001-52

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO nº (de origem):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR :

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL:

(nome, cargo, e-mail e assinatura)



ANEXO VIII

DECRETO Nº 7.468 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre os procedimentos referente à retenção do Imposto sobre a Renda prevista na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações nos pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços pelos órgãos públicos do Município de Santa Bárbara d'Oeste”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e do que consta no Memorando nº 5.727/2023,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430/1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumentalizar e orientar os procedimentos de retenção, recolhimento e transferência dos valores retidos para o ente público municipal, conforme na Instrução Normativa acima mencionada e dar integral cumprimento às correspondentes obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil,

D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos públicos do Município de Santa Bárbara d'Oeste, ao efetuarem a retenção do Imposto de Renda (IR) no pagamento para pessoa física ou jurídica com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, para fins de atendimento das obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil, observarão as disposições contida neste Decreto.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Art. 2º As retenções efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, decorrentes de pagamentos diretos, contratos vigentes ou futuros, bem como sobre pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e passíveis de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica, deverão ser destacadas no corpo do documento fiscal pelo recebedor, observando-se os percentuais estabelecidos no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens que tiverem retenção de valores nas condições especificadas neste Decreto deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda vigentes.

Parágrafo único. A inobservância das regras de retenção constantes no “caput” deste artigo ensejará a recusa do recebimento dos receptivos documentos fiscais, com a notificação para a devida correção como condição de pagamento.

Art. 4º Os fornecedores e prestadores de serviços cujos pagamentos não estejam sujeitos à retenção do IR na fonte deverão apresentar a declaração especificada nos Anexos II, III e IV da Instrução Normativa mencionada.

Art. 5º As retenções referidas no presente Decreto e efetuadas pelos diferentes órgãos públicos municipais terão seu valor transferido ao Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 6º Todos órgãos da Prefeitura Municipal deverão orientar seus servidores, prestadores de serviços e fornecedores de bens quanto ao cumprimento da Instrução Normativa referida no presente Decreto, bem como sobre o procedimento de recusa do recebimento de documentos fiscais que não atendam as respectivas regras.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 25 de agosto de 2.023.

RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO - TABELA DE RETENÇÃO

(Índices constantes no ANEXO I DA I.N. RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012)

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA IR
- Alimentação; - Energia elétrica; - Serviços prestados com emprego de materiais; - Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; - Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012; - Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012; - Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012; - Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012; e - Mercadorias e bens em geral.	1,20%
- Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012; - Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012; - Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012;	0,24%
- Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; - Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; - Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; - Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no	0,24%



Município de Santa Bárbara d'Oeste

semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	
• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012; • Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012; • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012;	1,20%
• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850 da IN RFB 1234/2012;	2,40%
• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40%
• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0%
• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde.	2,40%
• Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • Factoring; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; • Demais serviços.	4,80%